



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000

Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

DECRETO Nº. 015 DE 20 DE MARÇO DE 2018

*Regulamenta a Propaganda Volante e
Propaganda Fixa em Estabelecimentos
Comerciais.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA**, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e na forma dos arts. 97 e seguintes da Lei 024/2011 e 292 e seguintes da Lei 031/2017.

DECRETA:

Art. 1º. É permitida a veiculação de propaganda volante para a divulgação de mensagens comerciais, esportivas, culturais, religiosas e de interesse comunitário, por meio de sistemas de sonorização acoplado em veículos automotores ou de propulsão humana, obedecidos os requisitos deste decreto.

Art. 2º. A propaganda volante poderá ser realizada através de veículos adaptados para esta finalidade e autorizada à pessoa jurídica legalmente constituída e inscrita no cadastro de atividades do Município de Amargosa e com finalidade de prestação de serviços de propaganda volante, obedecendo, para isso, o Art. 292º e seguintes da Lei 031/2017 – Código Tributário Municipal.

Art. 3º. A propaganda sonora não volante, fixada em estabelecimentos comerciais, feita por meio de amplificadores de som, alto-falantes e propagandistas, não se sofrerá incidência tributária se:

- I- For instalado integralmente no interior de um mesmo estabelecimento comercial;
- II- Não dispor de caixa de som direcionadas para as via públicas;
- III- Veicular matéria de cunho comercial exclusivamente de interesse do estabelecimento comercial onde o circuito de sonorização estiver instalado.

Parágrafo único. Os circuitos de sonorização comercial que não atendam aos incisos anteriores serão inscritos na Diretoria de Tributos enquanto estabelecimentos voltados à comercialização de anúncios publicitários.

DA FISCALIZAÇÃO DA SONORIZAÇÃO VOLANTE

Art. 4º. O Poder Executivo, através da Diretoria de Tributos, fica responsável pelo cadastramento e emissão do alvará de licença e fiscalização dos veículos que realizem a veiculação de matérias, propagandas, informes e notícias nas vias urbana deste município.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000

Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

§1º O alvará de que trata o *caput* deste artigo deverá ser renovado anualmente e a sua emissão dependerá da apresentação dos documentos requeridos na Lei Municipal nº 031/2017 – Código Tributário Municipal para registro no Cadastro de Atividades, bem como a apresentação do CRLV atualizado do veículo e laudo de vistoria e inspeção veicular emitido por prestador de serviço credenciado ao DETRAN;

§2º. As vistorias e eventuais fiscalizações dos veículos utilizados para emissão de propaganda volante ficará a cargo da Guarda Municipal, da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, do órgão tributário municipal e da Superintendência de Serviços Públicos.

§3º. O condutor do veículo que veicule propaganda volante é obrigado a portar e apresentar, sempre que exigido pelos agentes de fiscalização municipal, licença de autorização válida, devidamente fornecida pela Diretoria de Tributos deste município.

§ 4º. Para veiculação de campanha eleitoral mediante alto-falantes e similares, serão aplicadas as regras específicas disciplinadas pela Justiça Eleitoral.

§ 5º. Os veículos cadastrados para prestação deste serviço deverão circular com o respectivo Alvará de atividade fixado no para-brisa, em local visível.

Art. 5º. Os veículos oriundos de outros municípios deverão requerer junto à Diretoria de Tributos a autorização necessária para circulação nas vias urbanas desta cidade, sendo submetidos aos mesmos critérios de fiscalização aplicados aos municípios.

Parágrafo único. Fica estabelecido o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), por dia, para autorizações temporárias com limite máximo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogadas por igual período (uma única vez), a critério da Prefeitura Municipal, com intervalo para nova solicitação de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 6º. Fica proibida a circulação de trios elétricos e mini-trios elétricos para prestação do serviço de propaganda volante no município.

§1º. Para efeitos deste decreto, consideram-se trios e mini-trios elétricos os veículos automotores de médio porte (caminhonetes, camionetas, vans) e grande porte (caminhões, ônibus, carretas) que sejam adaptados com aparelhagem sonora de elevada potência;

§2º. É permitido o uso de trios e mini-trios elétricos apenas em casos de sonorização de eventos de qualquer natureza, mediante solicitação e autorização da Diretoria de Tributos, desde que sejam cumpridas as disposições normativas do art. 4º deste decreto;

§3º. Os responsáveis pela utilização dos veículos descritos neste artigo, após autorização de uso prevista no parágrafo anterior, estarão sujeitos aos mesmos critérios de fiscalização quanto aos limites de emissão de ruídos previstos neste decreto e nas demais legislações aplicáveis.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000

Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

Art. 7º. Somente será permitida a circulação de sonorização volante nas ruas nos horários compreendidos entre as 08h às 18h, de segunda à sexta, e das 09h às 13h nos dias de sábado:

§1º. Aos domingos e feriados, está proibida a sonorização e propaganda volante de rua, exceto nos casos específicos autorizados pelo Poder Executivo, mediante requerimento prévio;

§2º. Durante as atividades de propaganda volante, quando os veículos estiverem parados e/ou estacionados, o som deverá ser desligado, de modo a não perturbar o bem-estar e o sossego público, salvo em situações previamente autorizadas para emissão de som com veículos estacionados.

Art. 8º. O volume máximo de sonorização emitido pelos veículos que realizem veiculação volante será de até 65 (sessenta e cinco) decibéis na escala de compensação A (65. dba), em áreas permitidas, medidos a dez metros de distância do veículo propagandista. (Art. 96 da Lei 024/2011).

§ 1º. A medição da pressão sonora se fará em via terrestre aberta à circulação e será realizada utilizando equipamento denominado decibelímetro, conforme os seguintes requisitos:

I. Ter seu modelo aprovado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, atendendo à legislação metrológica em vigor e homologado pelo DENATRAN-Departamento Nacional de Trânsito;

II. Ser aprovado na verificação metrológica realizada pelo INMETRO ou por entidade por ele acreditada;

III. Ser verificado pelo INMETRO ou entidade por ele acreditada, obrigatoriamente com periodicidade máxima de 12 (doze) meses e, eventualmente, conforme determina a legislação metrológica em vigor;

IV. O decibelímetro, equipamento de medição da pressão sonora, deverá estar posicionado a uma altura aproximada de 1,5 m (um metro e meio) com tolerância de mais ou menos 20 cm (vinte centímetros) acima do nível do solo e na direção em que for medido o maior nível sonoro.

V. A utilização, em veículos de qualquer espécie de equipamento que produza som só será permitida, nas vias terrestres abertas à circulação, em nível de pressão sonora estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 9º. A emissão de sons nas vias públicas deverá ser interrompida a uma distância de 100 (cem) metros de hospitais, pronto socorros, asilos, clínicas, escolas e repartições públicas. (Art. 98 da Lei 024/2011).



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000

Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

Art.10. É de responsabilidade da pessoa física ou jurídica o dano ambiental e material causado nas vias públicas.

§1º - Toda gravação com texto difamatório é de responsabilidade do proprietário.

§2º - É vedado o anúncio de mensagens que desvalorizem a mulher, promovam a discriminação racial e/ou social, que induzam ao ódio político e/ou atentem contra a democracia.

Art. 11. Os condutores dos veículos credenciados que infringirem a presente normatização sujeitam-se a:

I - Na primeira oportunidade, advertência escrita e imediata cessação da emissão do ruído;

II - Em caso de reincidência, poderão ter suas licenças suspensas ou cassadas, bem como aplicação de multa de acordo com a Resolução do Contran que regulamenta o Artigo 228 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 12. O proprietário do veículo com propaganda sonora que estiver funcionando sem a devida autorização, bem como os proprietários de estabelecimentos comerciais que utilizem sonorização fixa em desacordo com este Decreto estarão sujeitos às punições obedecendo aos seguintes critérios:

I – 1ª Infração – Notificação Preliminar determinando a cessação imediata da emissão da propaganda, até que seja regularizada a ocorrência;

II – 2ª Infração – Multa correspondendo a R\$500,00 (quinhentos reais) e cessação imediata da emissão da propaganda irregular;

III – 3ª Infração – Multa correspondendo a R\$1.000,00 (mil reais), apreensão do veículo e/ou aparato de sonorização fixa fonte da emissão do ruído e cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento comercial, conforme arts. 6º e 7º da Lei nº 417/2014.

§1º Na hipótese de apreensão de veículo ou equipamento de sonorização em estabelecimentos comerciais, será exigido o pagamento de R\$50,00 (cinquenta reais) por dia de utilização de pátio ou depósito municipal, até o limite de 30 dias, a fim de que ocorra a liberação dos bens.

§2º Em caso de reincidência de irregularidade no tocante ao volume máximo de sonorização permitido, poderá a Diretoria de Tributos suspender o Alvará de Funcionamento até que seja instalado no veículo dispositivo de controle automático de volume sonoro.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000

Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

Art. 13. O presente Decreto revoga as disposições em contrário contidas em outras regulamentações municipais.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 20 de março de 2018.

Júlio Pinheiro dos Santos Júnior
Prefeito Municipal